



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ

RECONHECIDO PELO MTPS EM 27/03/1963 - SOB N.º 166.348 de 1962

BASE TERRITORIAL: MARINGÁ, Alto Paraná, Astorga, Campo Mourão, Cianorte, Colorado, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Dr. Camargo, Engenheiro Beltrão, Florai, Floresta, Goioerê, Iguaçu, Itambé, Jandaia do Sul, Janiópolis, Jussara, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maristela, Nova Esperança, Ourizona, Paçandú, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaíba, Peabirú, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, São Carlos do Ivaí, São Jorge do Ivaí, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Terra Boa, Umuarama e Uniflor.

SEDE PRÓPRIA: Av. São Paulo, 267 - Fone: (0442) 22-4513 - CEP 87013 - MARINGÁ - Paraná

"INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO"

Prezados Senhores:

Anexo estaremos encaminhando a V. Sas., os termos da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada entre os SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ e os SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS' MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE APUCARANA e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, onde consta entre outras as seguintes condições básicas:

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 1.º de dezembro de 1986 a 30 de novembro de 1987.

02 - CATEGORIAS ECONÔMICAS E PROFISSIONAIS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelas Entidades Convenientes, compreendidas no 14.º Grupo da CNI e CNTI, do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 da CLT, em suas respectivas bases territoriais.

03 - DOS AUMENTOS SALARIAIS

O aumento salarial de conformidade com a presente Convenção Coletiva de Trabalho vigente a partir de 1.º de dezembro de 1986, será o seguinte:

O aumento salarial será de 18,45% para todos os empregados da nossa categoria profissional, independente de qualquer faixa salarial, que passa a vigorar a partir do dia 1.º DE DEZEMBRO DE 1986 e incidirá sobre o salário percebido pelos empregados em 30 DE NOVEMBRO DE 1986.

OBS: IMPORTANTES - O aumento será aplicado sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 1986 e não poderão ser descontados ou deduzidos dos aumentos concedidos POR MERECIMENTO, AUMENTO POR DESEMPENHO SATISFATÓRIO DE CARGO, EQUIPARAÇÃO DE MERCADO, ESPONTÂNEOS e SUBSTITUIÇÕES

3.1. - O referido aumento salarial de 18,45% é o produto da variação integral do IPC verificada no período de 01.03.86 a 30.11.86 que corresponde a 13,9% mais o aumento real de 4%.

04 - PISO SALARIAL

A remuneração mínima da categoria profissional para os empregados admitidos a partir de 01.12.86 será de:

Cz\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzados), para as empresas que possuírem o total geral de até 25 empregados em 30.11.86.

Cz\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzados), para as empresas que possuírem o total geral acima de 25 empregados em 30.11.86.

4.1 - O Piso Salarial para os abrangidos pela Convenção Coletiva firmada com o Sindicato Patronal de Apucarana, será de: Cz\$ 5,50 (cinco cruzados e cinquenta centavos), por hora até 25 empregados e Cz\$ 6,66 (seis cruzados e sessenta e seis centavos) por hora, para as empresas que contem com mais de 25 empregados em 30.11.86.

05 - AUMENTO PROPORCIONAL

Os empregados admitidos após fev/86, terão seus salários aumentados proporcionalmente aos meses trabalhados, não podendo porém receber remuneração inferior ao mínimo estabelecido para a categoria profissional, ou seja o piso salarial específico.

06 – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento) em relação a hora normal. As horas extras que excederem a 10 (dez) semanais serão remuneradas, na parte que exceder com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

07 – UNIFORMES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS GRATUÍTO

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados uniformes (2), fardamentos, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos individuais de proteção e segurança, quando por elas exigidas na proteção de serviços, ou por disposição da legislação vigente.

08 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário a seus empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do FGTS.

09 – EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar exames médicos para os empregados, quando da admissão e despedida. Os critérios relativos ao serviço médico, local e outros aspectos inerentes aos exames, são de responsabilidade da empresa.

9.1 – As homologações das rescisões de contrato de trabalho por dispensa de empregado, será obrigatório a apresentação do atestado médico demissional, expedido por médico do trabalho, atendendo as exigências da Portaria n.º 12 de 06.06.83 do Secretário de Segurança e Medicina do Trabalho e o disposto no ítem 14 da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

10 – FÉRIAS

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho que rescindirem, por demissão espontânea, o pacto laboral farão jus também ao recebimento de férias proporcionais.

11 – DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias dos empregados deverá se dar no dia imediatamente posterior ao feriado, descanso remunerado ou dia compensado.

12 – AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra recibo do empregado, esclarecendo-se o empregado deve, ou não, trabalhar no período.

13 – HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

As empresas poderão firmar acordo com seus empregados relativamente a horários especiais de trabalho, com comunicação prévia ao Sindicato profissional.

14 – REVERSÃO SALARIAL

Em cumprimento ao disposto no ítem 38 da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, será procedido o desconto no salário de cada empregado, associado ou não do Sindicato Profissional conveniente, a importância equivalente à 8% (oito por cento) do salário correspondente ao mês DEZEMBRO/86 e recolher até o dia 15 DE JANEIRO DE 1987, junto ao Banco do Brasil S/A. ag. de Maringá, CONTA 3.423-I SEM LIMITE, Caixa Econômica Federal, CONTA 395.003.686-O SEM LIMITE ou na Tesouraria do Sindicato, utilizando-se das GUIAS anéxia.

14.1 – O descumprimento pela empresa, do recolhimento da REVERSÃO SALARIAL a que se refere o caput desta cláusula, no prazo de até o dia 15 de JANEIRO/87, determinará a incidência de multa calculada sobre o valor não recolhido, em valor equivalente ao da aplicação da penalidade prevista no Art. 600 da CLT.

14.2 – O referido desconto e recolhimento far-se-á necessário e obrigatório também na admissão de empregados no período compreendido entre 01.12.86 a 30.11.87.

14.3 – Alertamos os senhores empresários de toda base territorial abrangida por este Sindicato, que será efetuada cobrança judicial de todas as empresas em atraso com o recolhimento da TAXA DE REVERSÃO SALARIAL, bem como dos anos anteriores.

15 – ESCLARECIMENTO

Qualquer dúvida na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser solicitado esclarecimento no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá, sito à Av. São Paulo n.º 267, ou pelo telefone: 22-4513, em horário comercial.

Maringá, dezembro de 1986

Epifânio Magalhães de Oliveira
Presidente

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- CATEGORIA ECONÔMICA
- SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DO PARANÁ. "SINDIMETAL"
 - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ.
 - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIODIFFUSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.
- CATEGORIA PROFISSIONAL
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARINGÁ



As Entidades Sindicais supracitadas celebram através deste instrumento, com fulcro nos artigos 611 e seguintes da CLT, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO mediante as seguintes cláusulas:

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta convenção coletiva de trabalho é de 1º de dezembro de 1.986 a 30 de novembro de 1.987.

02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente convenção coletiva de trabalho abrange as categorias econômicas e profissionais representadas pelas Entidades Convenentes, compreendidas no 14º Grupo da CNI e CNTI, do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 da CLT, em suas respectivas bases territoriais.

03 - MAJORAÇÃO SALARIAL

a) Em 01 de dezembro de 1986 os salários serão corrigidos pelo índice integral da variação do IPC verificada no período de 01.03.86 à 30.11.86.

b) Sobre os salários já corrigidos na forma da alínea anterior será aplicado um reajuste real de 4% (quatro por cento).

c) Em qualquer hipótese, haja vista o desconhecimento do índice de variação do IPC em novembro de 1986, fica garantido uma majoração salarial mínima de 18% (dezoito por cento), incluindo os aumentos das alíneas anteriores, sendo certo de que, se a aplicação dos dois índices for superior à este percentual, será aplicada a variação do IPC com acréscimo de 4% (quatro por cento).

d) O reajuste e o aumento constantes das alíneas "a" e "b" serão aplicados sobre os salários atuais porém deduzidos antes dessa aplicação os aumentos espontâneos, compulsórios e os concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, transferência equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

e) Os empregados admitidos após o mês de Fev/86, terão os seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

04 - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A partir de 01.01.87, redução de 1(uma) hora e a partir de 01.07.87 redução de mais 1(uma) hora (46 horas semanais).

- a) Não serão computadas como horas efetivas de trabalho, todos e quaisquer intervalos, atualmente concedidos e incluídos na jornada de trabalho.
- b) Ficam mantidas as condições mais favoráveis aos empregados que estejam sendo praticadas nas empresas, não ficando estas obrigadas a oferecer condições adicionais, no que se refere à redução de horário.
- c) A redução prevista nesta Cláusula não se aplica às empresas que contêm em 30.11.86, com menos de 50 (cincoenta) empregados.
- d) A redução da duração semanal de trabalho acima estipulada, não implicará na redução do salário final.

05 - PISO SALARIAL

Fixada a garantia de piso salarial para os empregados representados pelas categorias profissionais convenientes que mantenham relação de emprego com as empresas representadas pelas categorias econômicas, na forma seguinte:

- a) - Os empregados menores, em período de treinamento profissional interno nas empresas, receberão nos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho o salário-mínimo instituído por Lei, sendo que, após este período, ou com o atingimento da maioridade, passarão a receber o piso salarial fixado para a categoria.

As empresas não poderão manter em seus quadros funcionais mais do que 10% (dez por cento) de empregados menores em regime de treinamento, contados os menores aprendizes contratados sob regime de formação profissional metódica, junto ao SENAI ou outro órgão oficial conveniente, em relação à totalidade do número de empregados registrados, sendo que nos meses JUNHO e DEZEMBRO de cada ano, todas as empresas que possuírem menores em treinamento estarão obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, relação em que conste nome, data de nascimento, data de admissão e período de treinamento do menor contratado, constando, ainda, o número total de empregados registrados na empresa.

- b) - Os menores aprendizes do SENAI terão seu salário fixado nos termos da Lei que lhes é aplicável, sendo excluídos da aplicação desta cláusula.

- c) - Os empregados admitidos pelas empresas que contem, em 30.11.86, com até 25 (vinte e cinco) empregados terão garantido o salário de CZ\$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos cruzados) mensal, ou de CZ\$ 5,83 (Cinco cruzados e oitenta e trez centavos), por hora.

- d) - Os empregados admitidos pelas empresas que contêm, em 30.11.86, com mais de 25 (vinte e cinco) empregados terão garantido o salário de CZ\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos cruzados) mensal, ou de CZ\$ 6,66 (seis cruzados e sessenta e seis centavos), por hora.



[Handwritten signatures and scribbles]

06 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

- a) Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condição, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais.
- b) Não se incluem na garantia do item anterior as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.
- c) Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído perceberá os salários do substituído.

A substituição superior a 90 (noventa) dias deixará de ser eventual, passando o substituído a ser efetivado na função do substituído, exceto se estiver sob o amparo da Previdência Social.

07 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento) em relação à hora normal. As horas extras que excederem a 10 (dez) semanais serão remuneradas, na parte que exceder com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

08 - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS GRATUITOS

a) As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados uniformes (2), fardamentos, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos individuais de proteção e segurança, quando por elas exigidas na proteção de serviços.

b) O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que se comprove o caráter doloso. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos, que continuam de propriedade da empresa.

c) Quando do fornecimento do equipamento, as empresas instruirão seus empregados quanto ao uso adequado, manutenção e cuidados necessários.

d) Quando, no desempenho de suas funções, for exigido o uso de óculos de segurança será garantido, gratuitamente, aos empregados com deficiência visual, óculos corretivos de segurança.

e) As empresas fornecerão, sem qualquer ônus aos empregados, as ferramentas e instrumentos de precisão, necessários e utilizados no local de trabalho, para a prestação dos serviços respectivos.

f) As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado, na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste normal das ferramentas.

09 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário a seus empregados, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do FGTS.



10) ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garante-se a estabilidade provisória da empregada gestante até 60(sessenta) dias após o término da licença previdenciária, assegurando-se-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, gozando de descanso de 30(trinta) minutos em cada turno de trabalho.

a) - A comunicação do estado de gestante, deverá ser feita até 10(dez) dias após a rescisão

11) ESTABILIDADE PROVISÓRIA AOS ACIDENTADOS

Garante-se aos empregados acidentados no trabalho, incapacitados de continuar a exercer normalmente e com o mesmo rendimento as suas funções a manutenção do contrato de trabalho até 60(sessenta) dias após a sua alta médica.

12) COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado, indicando por escrito, contra recibo passado pelo empregado, a falta grave cometida pelo mesmo.

Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo de comunicação à empresa será facultado supri-lo, mediante a assinatura de duas testemunhas.

13) AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra recibo do empregado, esclarecendo se o empregado deve, ou não, trabalhar no período.

14) EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a realizar exames médicos para os empregados, quando da admissão e despedida. Os critérios relativos ao serviço médico, local e outros aspectos inerentes aos exames, são de responsabilidade da empresa.

As empresas fabricantes ou recuperadoras de baterias que manipulam óxido de chumbo, submeterão seus empregados a exames médicos específicos.

15) ATESTADOS MÉDICOS

As faltas ocorridas por motivo de doença poderão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pela Instituição Previdenciária, bem como por atestados médicos ou odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional.

Na hipótese da empresa possuir serviço médico próprio, ou contratado, a validade dos mesmos dependerá de visto do mencionado serviço que, ao recusá-lo, deverá dizer, por escrito, o motivo da recusa.

16) ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior, prestado pelo empregado estudante na base territorial de seu sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pré-avisado o empregador e feita posterior comprovação.



Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.

17) - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por doença, compreendido entre 16º e o 30º dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido pela Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

§ 1º - para os empregados que não tenham direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará 70% do salário mensal entre o 16º e 30º dia, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária.

§ 2º - não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

§ 3º - excluem-se os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.

18) - FÉRIAS PROPORCIONAIS

a) Os empregados com menos de 12(doze) meses de contrato de trabalho que rescindirem, por demissão espontânea, o pacto laboral farão jus ao recebimento de férias proporcionais. Excluem-se os empregados demissionários durante o período de experiência.

b) Em decorrência de problemas técnicos, econômicos ou financeiros, as empresas poderão programar e conceder férias antecipadas para empregados com período aquisitivo de férias incompleto.

19) - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias dos empregados deverá se dar no dia imediatamente posterior ao feriado, descanso remunerado ou dia compensado.

20) - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

a) - Aos empregados que, comprovadamente, manifestam por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 24(vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e que contem com um mínimo de 10(dez) anos na atual empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se.

b) - Completados os 30 (trinta) anos de serviço, ou o período necessário à obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira a aposentadoria fica extinta esta garantia convencional.

21) - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, e no máximo de um por empresa, pertencente ao sindicato profissional conveniente, serão liberados por até 15(quinze) dias, sucessivos ou alternados, no prazo de vigência desta Convenção, para, sem prejuízo de seus salários nas empresas onde sejam empregados, possam comparecer a assembléias, congressos, cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais, desde que haja a comunicação prévia no mínimo 5(cinco) dias uteis, com a comprovação do efetivo comparecimento no evento.



22) - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

(1) Para as empresas que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário de trabalho será o seguinte:

- a) - extinção completa do trabalho aos sábados: as 8(oito) horas de trabalho correspondente aos sábados, serão compensadas no decurso da semana, de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de até no máximo, 2(duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas as correspondentes horas semanais, respeitados os intervalos de lei.
- b) - extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à duração do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior.
- c) - competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas. Com a manifestação expressa de comum acordo antes referido, tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

(II) As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que possam os empregados ter períodos de descanso mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval.

23) - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

As empresas poderão firmar acordos com os seus empregados em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção nas áreas em que por motivo de ordem técnica não seja possível a parada das máquinas e/ou equipamentos, com comunicação prévia ao sindicato.

24) - DESCANSO INTRA-JORNADA

Tendo em vista que as empresas podem se interessar em obter autorização ministerial para a redução de descanso intra-jornada, o sindicato profissional, desde logo, manifesta sua expressa concordância relativamente a esta pretensão.

25) - TRANSPORTE

Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

26) - PAGAMENTO DO PIS

As empresas, quando possível, promoverão o pagamento do PIS aos seus empregados no próprio local de trabalho.

Em caso contrário a empresa oferecerá condições para que o empregado receba



MS.

27) - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Recomenda-se às empresas que, no preenchimento de vagas utilizem-se, como fonte de recrutamento, do serviço de colocação do Sindicato Profissional.

28) - AUSÊNCIAS LEGAIS

- a) - O empregado que contrair matrimônio terá direito a 3(três) dias úteis consecutivos de gala, sem prejuízo de salário, pré-avisado a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento.
- b) - O emprego poderá deixar de comparecer ao serviço por 1(um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação.
- c) - No caso de internação da esposa, coincidente com a jornada de trabalho, ou de filhos quando houver impossibilidade de a esposa ou companheira efetuar-la, a ausência do empregado, naquele dia, não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, apresentada a posterior comprovação.
- d) - No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, férias e 13º salário. (não se aplicará esta cláusula "item d", quando o documento puder ser obtido em dia não útil).



29) - QUADRO DE AVISO

As empresas afixarão em local apropriado e acessível aos trabalhadores, cópia da presente convenção coletiva.

30) - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa incorrerá em multa de 1% (um por cento) do valor devido, para hipótese de, ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, não serem pagas as verbas decorrentes da rescisão até o 10º (décimo) dia útil após a data em que esta ocorreu, multa esta que incidirá por dia de atraso.

No caso do empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, em consequência, da referida pena pecuniária.

31) - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Recomenda-se às empresas, utilizarem-se do convênio - ME Salário Educação para a concessão de bolsas de estudos de 1º grau em escolas particulares, a filhos de funcionários.

32) - DEFICIENTES FÍSICOS

Como forma de aproveitar a capacidade dos deficientes físicos, recomenda-se às empresas manter deficientes físicos no seu quadro de funcionários.

33) - ABONO POR APOSENTADORIA

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa que solicitar demissão, em decorrência de sua aposentadoria definitiva, terá assegurado um abono de 1(um) salário base.

[Handwritten signatures and marks]

34) - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, por acidente de trabalho, a empresa pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, um salário nominal (base).

35) - JUIZO ARBITRAL E PENALIDADES

- a)- Eventuais divergências ou dúvidas sobre a aplicação desta convenção ou aquelas decorrentes da relação de emprego, serão objeto de tratativas e soluções conciliatórias pelo sindicato profissional, assim como pela intervenção do sindicato patronal. Sempre que possível será evitada a interposição de reclamatórias, conciliando-se e harmonizando-se os interesses das partes, de forma amigável, sem a necessidade de recurso à Justiça do Trabalho.
- b)- Fica instituída multa penal, por infração às disposições clausuladas nesta convenção, por empregado; no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do valor de referência regional, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado.

36) - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

As empresas, associadas ou não, contribuirão com uma taxa de reversão patronal, em favor dos sindicatos respectivos nos prazos e na forma abaixo:

- a) - As empresas não associadas ou, as que não estejam em dia como pagamento da anuidade junto ao SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARANÁ pagarão, até o dia 31.03.87, a importância de CZ\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzados), correspondente à meio valor de referência.
- b) - As empresas abrangidas pelo SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, pagarão a título de taxa de reversão patronal a importância de CZ\$ 400,00 (quatrocentos cruzados), até o dia 28.02.87, com desconto de 30% (trinta por cento) para os pagamentos efetuados até o dia 31.01.87;
- c) - As empresas não associadas ou, as que não estejam em dia com o pagamento das anuidades ao SINDICATO DA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, / AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, pagarão até o dia 31.03.87, a importância equivalente à 3 (tres) OTN's e, as associadas em dia com as suas obrigações, pagarão a importância equivalente à 2 (duas) OTN's.
- d) - Os Sindicatos Patronais Convenientes Remeterão as guias próprias para o recolhimento da taxa de reversão.



[Handwritten signatures and initials]

37) - DELEGADO SINDICAL

Fica estabelecido a instituição do Delegado Sindical, que serão nomeados pelo Sindicato Profissional com a finalidade de orientar, educar, esclarecer os associados auxiliando a Diretoria na Fiscalização do cumprimento dos contratos individuais de trabalho, em conformidade com o disposto nos artigos 517, §2º e 523 da CLT.

38) - TAXA DE REVERSÃO

Sera procedido o desconto no Salário de cada empregado, associado ou não do sindicato profissional conveniente a importância equivalente à 8% (oito por cento) do salário correspondente ao mês de dezembro de 1986.

a) Excetuam-se do desconto os empregados cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação vigente, devidamente recolhida para entidade sindical representativa de categoria profissional diversa das convenentes;

b) O pagamento da reversão será efetuado através de guias especiais, que serão enviadas às empresas e deverá ser completada com o envio ao sindicato profissional conveniente, acompanhada da relação nominativa dos empregados contribuintes.

c) O descumprimento pela empresa, do recolhimento da reversão salarial a que se refere o caput desta cláusula, no prazo de até o dia 15 de janeiro de 1987, determinará a incidência de multa calculada sobre o valor não recolhido, em valor equivalente ao da aplicação da penalidade prevista no art.600 da CLT;

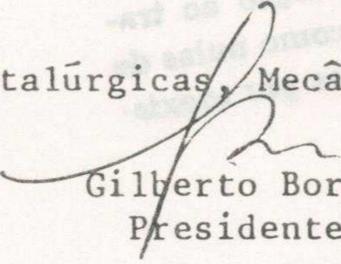
d) Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional respectivo, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

39) - FORO

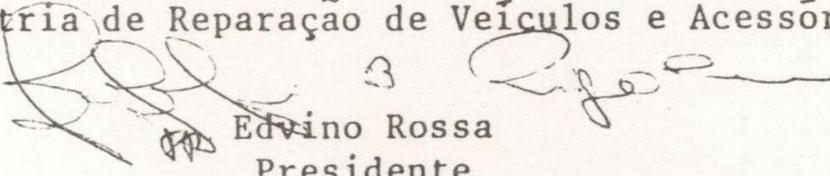
Fica eleito o foro da sede do respectivo sindicato profissional conveniente, para dirimir quaisquer conflitos oriundos da presente convenção coletiva de trabalho.

Curitiba, 13 de dezembro de 1986.

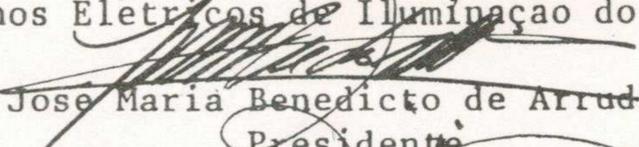
Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Paraná.


Gilberto Borges
Presidente

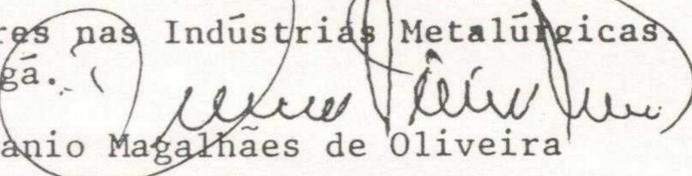
Sindicato das Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado do Paraná.


Edvino Rossa
Presidente

Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná.


Jose Maria Benedicto de Arruda Botelho
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá.


Epifanio Magalhães de Oliveira
Presidente





**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DO PARANÁ
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Registrada às Fls. 198 do
Livro nº 02 Sob n.º 218
de acordo com art. 614 da CLT cf. circ:
SRT GAB/DF/N.º 09 de 13 Jul. 81.
Curitiba, 19 de 12 de 19 86

Antonio Edmundo Neves Gongora
Substituto do Dir. da Div. de Ass. Sindicais

RESERVAÇÃO

« Quaisquer disposições contra-
tuais que contrariem normas de ordem
pública, e/ou aquelas de proteção ao tra-
balho, deverão ser nulas de pleno direito, vale dizer, dadas por inexis-
tentes. »



[Handwritten signature and stamp at the bottom of the page]